

ACIDENTE DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recurso

Apelação Cível 39.077

CUMULAÇÃO — QUANDO SE LEGITIMA

RESUMO

- C. J. F., em 23.11.92, propôs, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ação de Acidente do Trabalho, argüindo que é mineiro, tendo obtido em 1º.4.91 o auxílio suplementar, mas com o advento da Lei nº 8.213, de 24.7.91, art. 86, I, requereu o autor a substituição do auxílio suplementar para o auxílio-acidente. - Houve contestação e, após, a perícia. - Sentenciando, o Dr. Juiz "a quo" julgou procedente o pedido, deferindo a transformação do benefício - O obreiro, inconformado, apelou, pretendendo que as parcelas vencidas sejam atualizadas pelos índices salariais periódicos da categoria profissional a que pertence o apelante - O INSS interpôs recurso adesivo, alegando que o autor já percebe benefício de auxílio-acidente sendo impossível ser deferida a pretensão, mas, se assim não for o entendimento, que seja o INSS dispensado de pagar as custas e honorários advocatícios - Nas contra-razões, o autor alegou que pleiteou a transformação do auxílio suplementar em auxílio-acidente e que o segurado pode usufruir de dois auxílios-acidentes. - Funcionou no feito o representante do Ministério Público de ambas as Instâncias. - É o relatório. - O autor, anteriormente à propositura deste feito, demandou ação acidentária contra o INSS, em razão de ter tido fratura da rótula do joelho em serviço. Por sentença, datada de 20.6.88, o Dr. Juiz condenou o INSS a conceder ao obreiro o auxílio suplementar ..., tendo em vista que as seqüelas causaram redução de sua capacidade funcional, exigindo maior esforço na realização do trabalho, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.367/76. - Em 23.11.92, o mesmo autor requereu a transformação do auxílio suplementar em auxílio-acidente, de acordo com o art. 86, I, da Lei nº 8.213, de 24.7.91, que assim dispõe: "Art. 86 - O auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, resultar seqüelas que impliquem: "I - redução da capacidade laborativa que exija maior esforço..." - A lei antiga concedia apenas auxílio suplementar para lesões dessa natureza, porém, lei posterior (Lei nº 8.213/91) foi mais benéfica, estendendo o benefício do auxílio-acidente para tais casos. - A lei nova, sendo mais benéfica, deve retroagir para beneficiar o obreiro. - Este é o entendimento. "Acidente do trabalho. Auxílio-acidente. Lei nova mais benéfica. Efeito retroativo. Benefício devido a partir da cessão do auxílio-doença. "É devido o auxílio-acidente a que alude o art. 86, inciso I, da Lei nº8.213, de 24.7.91, ao obreiro vítima de acidente típico, portador de incapacidade parcial permanente, que exija maior esforço ou adaptação para exercer a mesma atividade" ("in" Apelação Cível nº 39.077, de Lages, rel. Des. FRANCISCO BORGES, julgada em 9.6.92). Ac. de 21-02-1995 Jurisprudência Catarinense - Vol. 1994 - Nº 74 Pág. 153 EMFOR 573

EMENTA

Tratando-se de um segundo auxílio-acidente com fulcro em fato sem relação com o primeiro auxílio-acidente, deve haver cumulatividade de benefícios. Isto porque o primeiro é vitalício e o segundo é concedido independentemente de qualquer outro benefício não relacionado ao mesmo acidente" (TUPINAMBÁ MIGUEL CASTRO DO NASCIMENTO, "in" "Comentários à Lei de Acidentes do Trabalho", 5ª edição, revista e ampliada, AIDE, 1984, pág. 66).

NOTA DA REDAÇÃO

Jurisprudência Catarinense